### ANEXO II

### ESTRUTURA TARIFÁRIA REFERENCIAL

1. Este documento estabelece a estrutura tarifária para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Erechim.
2. CATEGORIAS DE USUÁRIOS A estrutura tarifária diferenciará os usuários conforme as seguintes categorias:

* **Residencial**: Imóveis utilizados exclusivamente para fins habitacionais.
* **Comercial**: Imóveis utilizados para comércio, serviços e atividades empresariais.
* **Industrial**: Imóveis destinados à produção industrial.
* **Pública**: Unidades pertencentes ao setor público.
* **Social**: Imóveis de baixa renda, conforme critérios estabelecidos no item 4.

1. ESTRUTURA TARIFÁRIA A estrutura tarifária compreenderá:
   1. Tarifa de Água A cobrança será composta por:
      1. Serviço Básico: Valor devido independentemente do consumo, destinado a cobrir custos fixos da prestação do serviço.
      2. Preço Base: Valor cobrado com base no volume de consumo medido em metros cúbicos (m³) em hidrômetro ou consumo presumido, quando não existir medidor correspondente aos custos de produção de água.
         1. Para fins de cálculo da tarifa o preço base será variável de acordo com o volume consumido, aplicando-se a Tabela de Exponenciais, em anexo.
      3. O Valor de água é calculado de acordo com a Fórmula acrescido do Serviço Básico, sendo PB o Preço Base, C o consumo e n o valor na tabela exponencial relativo ao consumo.
   2. A seguir a estrutura tarifária sintética utilizada no faturamento do município de Erechim

Tarifa Serviço Básico Referencial (TSBR): R$ 31,28

**Tabela I - Estrutura Tarifária**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Categoria** | **Água** | |
| **Serviço Básico** | **Preço Base por m³** |
| Residencial Social | R$ 12,54 | R$ 3,30 |
| Residencial Básica | R$ 31,28 | R$ 6,60 |
| Comercial C1 | R$ 31,28 | R$ 6,60 |
| Comercial | R$ 55,81 | R$ 7,50 |
| Pública | R$ 111,45 | R$ 7,50 |
| Industrial | R$ 111,45 | R$ 8,52 |

* 1. Tarifa de Esgoto A cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será estabelecida como um percentual de 70% da conta de água, incluindo o valor do serviço básico.

1. TARIFA SOCIAL Serão beneficiários da tarifa social, conforme a Lei nº 14.898, de 13/06/2024, ou a que vier a sucedê-la, os usuários com renda per capita de até meio salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios:
2. pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou
3. pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.
   1. Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata esta Lei os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.
4. Esta estrutura tarifária deverá ser observada pela Concessionária durante todo o período de vigência do contrato, podendo ser ajustada conforme normativas da Agência Reguladora.